



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, BEM COMO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL E A EMPRESA RANDOW E FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, nesta cidade, por seu Prefeito Municipal, Sr. FELISMINO ARDIZZON, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente e domiciliado na Avenida Henrique Gaburro, nº. 265, Santo Antônio, zona Urbana deste Município e Comarca, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RANDOW & FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 08.088.933/0001-94, situada na Rua da Grécia, nº 320 A, sala 203, Edifício Poseidon Plaza, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP: 29.045-225, Telefone: (27)3211-1686, email: henrique@rochaefraga.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente o contrato de prestação de serviços especializados de consultoria fiscal e tributária, bem como serviços advocatícios na área do direito tributário e previdenciário, oriundo do Processo Administrativo nº 3357/2020, sendo regido pela Lei nº 8.666/93, consolidada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **Contratação de serviços especializados de Consultoria Fiscal e Tributária, bem como serviços advocatícios na área do direito tributário e previdenciário**, visando à revisão dos procedimentos adotados com relação ao pagamento de tributos federais e contribuições previdenciárias, às dívidas existentes e aos parcelamentos efetuados pelo Município de Rio Bananal/ES, visando à identificação de créditos passíveis de recuperação e revisão de débitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - A contratante pagará à contratada, pelo serviço aqui ajustado, o percentual de **18% (dezoito cento)** do benefício fiscal e/ou econômico-financeiro obtido pela CONTRATANTE em decorrência da atuação e intervenção jurídica da CONTRATADA.

2.1.1 - Entende-se como benefício econômico-financeiro:

- a) a recuperação e incremento de créditos tributários e previdenciários em favor do Município de **Rio Bananal**, em decorrência da execução dos serviços da contratada;
- b) a redução de passivos atualmente existentes, em decorrência da execução dos serviços da contratada.
- c) o valor economizado pelo Município, na hipótese de redução da carga tributária mensal, a título de tributos federais e contribuição previdenciária.
- d) a compensação dos créditos recuperados, decorrentes de tributos federais e contribuições previdenciárias pagas indevidamente, através de suspensão parcial ou total dos recolhimentos.
- e) o valor economizado pelo contratante, na hipótese de redução da carga tributária mensal, sendo devido o pagamento sobre a economia que o contratante obter no mês, advindo do desenvolvimento do trabalho, devendo ser pagas as parcelas ao contratado tão somente após o êxito de cada trabalho.

2.2 - O pagamento dos honorários será devido sobre a economia que o Município obtiver, advindo do desenvolvimento do trabalho, devendo ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias, após a obtenção do benefício, mediante depósito em conta específica, de onde só poderão ser sacados, após sentença judicial transitada em julgado.

2.3 - Não serão devidos honorários aos contratados dos benefícios financeiros auferidos pelo contratante em decorrência de aplicação de lei publicada após a celebração do presente contrato, e cujo benefício não tenha sido objeto de ação judicial ou administrativa pelos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços aqui elencados serão executados de acordo com as cláusulas estabelecidas neste contrato nos termos do Processo 3357/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

4.1 - O pagamento dos honorários ocorrerá tomando por base o VALOR REAL do benefício econômico-financeiro obtido pelo município, advindo do desenvolvimento do trabalho definido no item 2.1.1 deste contrato, devendo ser depositado em conta própria criada pela Administração Municipal com fim específico para o depósito dos honorários, no prazo de 30 (trinta) dias após a obtenção do benefício, de onde só poderão ser sacados após a apresentação da comprovação dos resultados obtidos, através de sentença judicial transitada em julgado.

4.2 - O não pagamento dos honorários implicará em acréscimo de 1% (um por cento), a título de cláusula penal não compensatória e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.

4.3 - O atraso do pagamento das parcelas implicará em prorrogação do prazo de conclusão dos serviços objeto do presente Contrato, em igual número de dias do atraso ocorrido.

4.4 - Ocorrendo a prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, em decorrência do previsto no parágrafo anterior, a vigência deste Contrato ficará automaticamente prorrogada em igual número de dias da conclusão dos serviços mencionados.

4.5- Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

4.6 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- a - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante.
- b - inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
- c - prestação dos serviços em desacordo com os estabelecidos no Edital e neste instrumento contratual;
- d - erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente contrato, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo que a sua eficácia dar-se-á após a sua publicação, podendo a critério da Administração e mediante interesses das partes, ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Os efeitos do presente instrumento contratual relativos aos trabalhos desenvolvidos durante o período de vigência do presente contrato serão estendidos pelo mesmo prazo de ações judiciais que serão propostas pela CONTRATADA, independentemente do prazo contratual para sua execução, dando-se por encerrado no momento em que se concretizar o aproveitamento dos créditos e satisfeito o objeto do presente contrato.

6.3 - A publicação do instrumento Contratual e Aditivo obedecerá à forma estabelecida no art. 61, da Lei nº. 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da dotação orçamentária:

*Processo 357/2020 - Secretaria Municipal de Administração
Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Órgãos Subordinados
Elemento de Despesa: 33903900000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.*

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete ao Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer as informações, dados, diretrizes, eventualmente, solicitadas pela Contratada.
- 8.1.2 - Notificar à Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços.
- 8.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na cláusula quarta deste Contrato.
- 8.1.4 - Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente Contrato, através de coordenador a ser designado.
- 8.1.5 - Fornecer estrutura de apoio à execução dos trabalhos, tais como pessoal técnico das referidas áreas, equipamentos de informática, rede e acesso à internet, local mobiliado conforme as necessidades de cada item do objeto contratual, atendendo à solicitações da Contratada para cada serviço, em especial.
- 8.1.6 - Articular-se institucionalmente no sentido de possibilitar o acesso aos organismos federais de relacionamento, como o INSS, o Ministério da Previdência e Assistência Social, a Caixa Econômica Federal, o Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda e as Secretarias da Receita Federal e do Tesouro Nacional.
- 8.1.7 - Facilitar o acesso e contato com a estrutura do município, em todos os níveis, possibilitando localização imediata dos dados, documentos e informações necessários.
- 8.1.8 - Cumprir com as obrigações acordadas em contrato a ser firmado, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento da prestação de serviços.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 8.2.2 - Atender, satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o objeto Contratado.
- 8.2.3 - Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência deste Contrato.
- 8.2.4 - Utilizar pessoal próprio, ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.2.5 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando ajustado que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o Contratante.
- 8.2.6 - As medidas administrativas e judiciais necessárias serão patrocinadas pela CONTRATADA.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pela proposição e/ou requerimento de providências necessárias para a defesa do contratante decorrente de negatização do município tendo por motivo benefícios advindos de ações propostas pelo contratado, desde que, posterior à assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - As sanções estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicam-se neste capítulo, a contratada, por ação ou omissão:

- a) descumprir as normas deste contrato;
- b) não executar o serviço da forma proposta;

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - Paralisação no fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

VII - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada / fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do Artigo 6º da nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços.

11.2 - A Secretaria Municipal de Administração, designará, formalmente a(s) servidor(as) Aline Bazoni e Aparecida de Deus Julião Oliosi para acompanhamento da execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto **Henrique Rocha Fraga**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 9.138, CPF/MF nº 068.595.487-03 e na condição jurídica de representante da Randow e Fraga Advogados Associados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, na forma estabelecida no art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Rio Bananal-ES, 18 de Setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal
Contratante

RANDOW & FRAGA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
Henrique Rocha Fraga
CPF nº 068.595.487-03
Contratada

TESTEMUNHAS:

Erlanda Natali
CPF nº: 173.588.297-60

Layara Alves Monteiro
CPF nº: 142.898.017-22